



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 285.9.225889/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 1º da Resolução nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Ministério Público da Bahia possui, entre suas metas, a promoção da Probidade na Gestão Pública, por meio do fomento à transparência das gestões e contas públicas em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 138, inciso II, da Constituição do Estado da Bahia, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal e nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a expedição de recomendações pelo Ministério Público e dispõe no art. 1º: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

PROMOTORIA JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Rua Barão de São Francisco, s/n, Centro – São Francisco do Conde/BA – CEP 43.900-000
Tel: 3651-2694 – E-mail: sfconde@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

CONSIDERANDO que o art. 37, "caput", da Constituição Federal enuncia a publicidade como um dos princípios administrativos, do qual se extrai a *regra geral de transparência* no tocante aos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, mais do que um princípio administrativo, o acesso às informações sobre a gestão pública constitui direito fundamental, previsto no art. 5º, XXXIII, do texto constitucional, excepcionando apenas as informações cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o direito de acesso a informações é direito de estatura constitucional no Brasil e consagrado nas convenções internacionais adotadas no ordenamento jurídico brasileiro (Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, art. 19, Decreto Legislativo nº 226/91 e Decreto nº 592/92; Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 13, Decreto nº 678/92);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Federal nº 5.687/06, que, no mesmo sentido, preconiza o dever do Estado propiciar aos cidadãos o acesso às informações acerca da gestão pública;

CONSIDERANDO que os comandos constitucionais e supralegais acima referidos instituem a *diretriz da transparência da gestão pública*, enquanto a *forma* pela qual o Poder Público cumpre esse dever encontra-se delineada na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 12.527/2011 estabelecem as regras sobre *transparência ativa* e *transparência passiva*, sendo que a primeira diz respeito às informações que devem ser divulgadas de forma ampla pelo Poder Público, independentemente da provocação de qualquer interessado, a exemplo da divulgação efetuada por meio dos *portais da transparência*, enquanto a segunda refere-se ao dever de informar os cidadãos em decorrência de provocação específica acerca de fato ou ato determinado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 prevê a divulgação em meios eletrônicos dos planos, orçamentos, prestações de contas e respectivo parecer prévio, relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal (arts. 48 e 48-A da LRF), razão pela qual consolida-se como *instrumento de transparência da gestão fiscal*, consubstanciando imposição legal para cumprimento pelo ente;

CONSIDERANDO que, a fim de atingir o objetivo da transparência na gestão pública, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 impõe sanção ao ente federado que, no prazo legal do art. 73-C, deixar de cumprir os deveres de transparência referidos na Lei

PROMOTORIA JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Rua Barão de São Francisco, s/n, Centro – São Francisco do Conde/BA – CEP 43.900-000
Tel: 3651-2694 – E-mail: sfconde@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

de Responsabilidade Fiscal (arts. 48 e 48-A), determinando a suspensão temporária das transferências voluntárias oriundas de recursos provenientes de convênios junto a quaisquer outros órgãos públicos, na forma do art. 73-C e art. 23, § 3º, inciso I, todos da mencionada lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), a qual pormenoriza o dever de *transparência na gestão pública* para além das atividades financeiro-orçamentárias, impõe ao ente federado a obrigação de divulgar em local de fácil acesso, especialmente em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), as informações de interesse coletivo ou geral, constando no mínimo: (a) *endereços e telefones das unidades administrativas*; (b) *repasses ou transferências de recursos financeiros*; (c) *registros de despesas*; (d) *dados sobre procedimentos licitatórios, com respectivos editais, resultados e contratos celebrados*; (e) *dados para acompanhamento de programas e obras públicas*; (f) *respostas às perguntas mais frequentes da sociedade*, conforme art. 8º da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 12.527/2011 trazem normas cogentes de observância obrigatória dos entes federados, afastando desse cumprimento legal apenas os entes municipais com população de até 10.000 (dez mil) habitantes (art. 8º, § 4º, Lei Federal nº 12.527/2011), não sendo a exceção o caso dos autos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Extraordinário 586.424, assentou a garantia do direito às informações de interesse coletivo, as quais devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme a seguinte ementa: *"Embargos de declaração em recurso extraordinário. 2. Decisão monocrática. Efeitos infringentes. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. 3. Direito Constitucional. Acesso à informação pública como direito fundamental. Emprego de recursos públicos. 4. Direito de acesso às informações de interesse coletivo. Divulgação oficial de forma ampla e irrestrita, ressalvadas as hipóteses de sigilo constitucionalmente previstas. Precedente: SS-AgR-segundo 3.902, Ayres Britto. 5. Dever de transparência dos atos do poder público. Impossibilidade de limitar o acesso a dados públicos com base em apreciação discricionária da Administração Pública acerca da fundamentação do pedido. 6. Jornalista. Relação intrínseca entre a liberdade de imprensa e a democracia. Apuração de irregularidades. 7. Agravo regimental a que se nega provimento"* (RE 586424 ED, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 24/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 11-03-2015 PUBLIC 12-03-2015);

CONSIDERANDO que, segundo relatório de análise técnica elaborado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAOPAM, o Município de São Francisco do Conde/BA não cumpre, em sua plenitude, às exigências estabelecidas por lei, haja

PROMOTORIA JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Rua Barão de São Francisco, s/n, Centro - São Francisco do Conde/BA - CEP 43.900-000
Tel: 3651-2694 - E-mail: sfconde@mpba.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

vista que o seu "Portal da Transparência" apresentou não conformidades, em consonância com o 3º Relatório de Avaliação do Portal da Transparência (anexo).

CONSIDERANDO que, à luz desses parâmetros, o Ministério Público pode ajuizar ação civil pública, com o propósito de buscar, pela via judicial, a imposição de obrigação de fazer, para que o Poder Público atenda integralmente ao que determinam as referidas leis;

CONSIDERANDO que, a omissão dolosa na implementação do "Portal da Transparência" pode levar à configuração de ato de improbidade administrativa, na forma do art. 73 da LRF c/c art. 11, II da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), porquanto o cumprimento dos deveres de transparência ativa por meio desses portais é obrigação legal, sendo que a omissão em seu atendimento configura infração a dever de ofício;

CONSIDERANDO que, por outro lado, a ação dolosa de cercear a divulgação de informações no "Portal da Transparência" pode dar ensejo à caracterização do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, IV, da Lei Federal nº 8.429/1992, que trata de ato ilícito consistente em *"negar publicidade aos atos oficiais"*, situação na qual o agente público responsável *determina ou age de forma a não permitir* o cumprimento dos deveres de transparência ativa;

CONSIDERANDO que em se tratando de Prefeito Municipal, a conduta de não cumprimento dos deveres de transparência pode amoldar-se às figuras típicas previstas no art. 1º, XIV e XV, do Decreto-Lei nº 201/67, e, no que diz respeito aos demais agentes públicos, é certo que o descumprimento dos deveres de transparência ativa ou passiva pode ensejar a configuração do crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal;

CONSIDERANDO que é do interesse público a responsabilização do agente pelos ilícitos que causar à Administração Pública, inclusive aqueles advindos da prática de atos de improbidade administrativa ou de crimes de responsabilidade;

CONSIDERANDO, todavia, que o Ministério Público prioriza a resolução preventiva e não litigiosa das questões relacionadas à sua atuação;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito de São Francisco do Conde, o Sr. Antônio Carlos Vasconcellos Calmon, a adoção de medidas para adequação do Portal da Transparência do Município, às disposições estabelecidas nos arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme apontado no 3º relatório de avaliação do Portal, elaborado pelo CAOPAM em 22/06/2021, para que as informações relativas às contas do Poder Executivo possam ser fiscalizadas pelos

PROMOTORIA JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Rua Barão de São Francisco, s/n, Centro - São Francisco do Conde/BA - CEP 43.900-000
Tel: 3651-2694 - E-mail: sfconde@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

cidadãos, conforme previsto no art. 31, § 3º, da Constituição da República, nos arts. 63 e 95, § 2º, da Constituição do Estado da Bahia, no art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 12.527/2011 e na Resolução nº 318/97, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alterada pela Resolução nº 428, de 15.03.2000, nos seguintes termos:

1. Quanto à classificação orçamentária, que contempla a verificação dos seguintes itens: Institucional (órgão e unidade orçamentária); Funcional Programática (função, subfunção, programa, ação e subtítulo); Natureza da Despesa (categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e subelemento de despesa) e Detalhamento de Pessoal e Encargos Sociais, desmembrado em: nome dos funcionários, servidor com/sem vínculo, cargo/função, salário por cargo/função e todas as informações vinculadas. (Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, Art. 4, IX; LRF, Art. 48-A; Decreto nº 10.540/2020, art. 7º)
 - Visando ao cumprimento da legislação que disciplina a transparência nas contas públicas, RECOMENDAMOS que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde disponibilize em seus documentos todos os itens a seguir pormenorizados e não encontrados, bem como, preencha os campos específicos do Portal que não apresentam informações, quais sejam, programa, ação, subtítulo, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, subelemento da despesa, subtítulo e modalidade de aplicação. Quanto ao detalhamento de pessoal, alguns itens do campo específico "Pessoal" não apresentam informações. O menu "Níveis salariais" não apresenta tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções. Por fim, apesar de haver uma lista de servidores com identificação nominal, informando seu cargo e/ou função que desempenha, não há dados sobre a remuneração individualizada de todos os agentes e servidores públicos, indicando vantagens, descontos e valor líquido, há, apenas, o detalhamento do nível salarial.
2. Quanto ao Documento de Empenho, que contempla a verificação dos seguintes itens: número da nota de empenho, data, unidade gestora, favorecido, valor e descrição (histórico/observação). (Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, Art. 8º, § 1º, III; LRF, Art. 48-A, inciso I; Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º)
 - Visando ao cumprimento da legislação que disciplina a transparência nas contas públicas, RECOMENDAMOS que o Portal disponibilize as informações da despesa em todas as suas fases, em tempo real, de maneira acessível ao cidadão leigo, de

PROMOTORIA JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Rua Barão de São Francisco, s/n, Centro - São Francisco do Conde/BA - CEP 43.900-000
Tel: 3651-2694 - E-mail: sfconde@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

forma que este possa, de maneira fácil e objetiva, analisá-las, uma vez que essa é uma informação fundamental para o acompanhamento das contas públicas municipais, considerando que, em que pese os documentos de empenho do Portal apresentam todos os itens exigidos pela Lei de Acesso à Informação, há um menu vasto de opções para o detalhamento da despesa e há informações guardadas sob “camadas de links” exigindo numerosos cliques para o acesso aos dados buscados, o que pode dificultar a busca para o usuário/cidadão.

3. Quanto ao Procedimento Licitatório, consistente em verificar se estão presentes os seguintes itens: Edital (publicação na íntegra ou, pelo menos, as informações sobre modalidade de licitação, data da realização, órgão/unidade orçamentária/ unidade gestora licitante, número do edital e objeto); Participantes (razão social das empresas, CNPJs e valores das propostas); Contratos (unidade gestora, razão social da contratada, data de publicação, vigência, valor contratado, objeto, número do contrato, programa de trabalho, natureza da despesa e empenho). (Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, Art. 7º, inciso VI e Art. 8º, § 1º, IV; LRF, art. 48-A, inciso I; Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alínea “g”)
 - Visando ao cumprimento da legislação que disciplina a transparência nas contas públicas, RECOMENDAMOS que o Portal da Prefeitura disponibilize todas as informações dos procedimentos licitatórios, vez que a Prefeitura de São Francisco do Conde continua a não apresentar o edital na íntegra. Consoante informações obtidas por meio do Relatório do CAOPAM, a pesquisa realizada no Diário Oficial, através do menu específico Transparência – Licitações em Geral ou com a utilização da palavra “EDITAL”, na ferramenta de pesquisa geral, também não gerou resultado. No tocante ao item “Participantes”, o portal não traz nenhuma informação. Os itens referentes a contratos que informam programa de trabalho, natureza da despesa e empenho continuam não disponíveis.
4. Quanto aos Convênios/Contratos de Repasses/Termos de Parcerias, consistente em verificar a existência dos seguintes pontos: número do convênio, responsável concedente, conveniente, data da celebração, data da publicação, vigência, objeto, justificativa, situação do convênio, valor da transferência, valor da contrapartida e valor pactuado. (Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, Art. 2º e Art. 8º, § 1º, incisos II e IV)
 - Visando ao cumprimento da legislação que disciplina a transparência nas contas públicas, RECOMENDAMOS a

PROMOTORIA JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Rua Barão de São Francisco, s/n, Centro – São Francisco do Conde/BA – CEP 43.900-000
Tel: 3651-2694 – E-mail: sfconde@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

atualização dos links presentes no site oficial e no Portal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, considerando a não disponibilização dos itens: justificativa; situação do convênio, valor da transferência e valor da contrapartida e, que o item "Convênios", presente no Portal, não apresenta conteúdo, assim como, o menu específico do Diário Oficial, destinado aos convênios firmados com Governo Federal, está desatualizado.

5. Quanto à avaliação dos níveis de atualização da Despesa, que a considera a pontuação da seguinte forma: de online a 24 horas = 100 pontos; de 2 a 7 dias = 80 pontos; de 8 a 15 dias = 40 pontos; de 16 a 30 dias = 30 pontos; de 31 a 60 dias = 20 dias; acima de 61 dias = 0 ponto. (Decreto nº 10.540/2020, Art. 2º, IX; LRF, Art. 48, §1º, inciso II)

- Visando ao cumprimento da legislação que disciplina a transparência nas contas públicas, **RECOMENDAMOS** enfaticamente à Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde que disponibilize as despesas, em todas as suas fases e em tempo real, no campo específico já existente no Portal, vez que a despesa não está atualizada em tempo real¹ no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde. O item "Ordem cronológica de empenho" não gera conteúdo. Através da "Relação de despesas empenhadas, liquidadas e pagas" foi possível localizar a data da despesa mais recente, 16/06/201.

6. Quando à usabilidade e avaliação dos itens necessários a um acesso facilitador ao usuário internauta, que considera os seguintes itens: Manual de Navegação, Glossário, Perguntas Frequentes, Fale Conosco – E-mail, Fale Conosco – Telefone. (Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, Art. 7º, inciso I, Art. 8º, § 1º, inciso VI e § 3º, inciso VII, Art. 9º, incisos I e II)

- Visando ao cumprimento da legislação que disciplina a transparência nas contas públicas, **RECOMENDAMOS** à Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde que disponibilize o e-mail para facilitar a comunicação do usuário/cidadão, considerando que quanto aos requisitos de interação, a Prefeitura não apresentou o fale conosco – e-mail.

¹ Considera-se como tempo real a definição dada pelo art. 2º, inciso IX do Decreto nº 10.540/2020, *in verbis*: "disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;"



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

7. Quanto à facilidade de navegação, que abrange disposição do conteúdo – conteúdo concentra-se em um único site e conteúdo “linkado” e nominado na página principal; visualização do conteúdo – todas as informações de navegação disponível em html, todas as consultas disponíveis para download e parte das consultas disponíveis para download; formato – consulta de conteúdo formatado (planilhas / sequências prontas), consulta parcial de conteúdo a formatar (cruzamento de dados) e consulta plena de conteúdo a formatar (Cruzamento de dados); acesso conforme o modelo <http://transparencia.uf.gov.br> ou <http://transparencia.cidade.uf.gov.br>. (Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, Art. 5º e Art. 8º, § 3º, incisos II e III; LRF, Art. 48-A; Decreto nº 10.540/2020)

- Visando ao cumprimento da legislação que disciplina a transparência nas contas públicas, RECOMENDAMOS que sejam disponibilizados, nos links próprios, já existentes no Portal da Prefeitura do município de São Francisco do Conde, os conteúdos avaliados nesse relatório, a fim de facilitar a busca do usuário/cidadão e dar mais transparência ao Portal. É possível acessar o conteúdo avaliado por meio das abas “Transparência” - <http://saofranciscodoconde.ba.gov.br/transparencia-pagina-principal/> - constante na página principal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde. Entretanto, alguns itens foram localizados através do Diário Oficial - <http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/> o que dificulta a busca dessas informações por parte do usuário/cidadão. O portal também não se enquadra no padrão ideal de URL, conforme o modelo <http://transparencia.cidade.uf.gov.br>.

8. Quanto aos registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação)

- Visando ao cumprimento da legislação que disciplina a transparência nas contas públicas, RECOMENDAMOS que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde atualize os links presentes em seu Portal da Transparência e disponibilize os dados, atualizados, referentes aos repasses e transferências. Caso Prefeitura não efetue nenhum repasse além dos duodécimos, essa informação deve ser registrada de forma expressa: “Não houve repasse de recurso ou transferência para demais órgãos e entidades públicos ou privados”.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

9. Quanto aos dados para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação)

- Visando ao cumprimento da legislação que disciplina a transparência nas contas públicas, RECOMENDAMOS a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde que divulgue informações relativas aos programas, ações e projetos com os respectivos dados que permitam a identificação do seu estágio atual, considerando que os links "Execução de Programas" e "Gastos diretos por projeto/atividade", presentes no menu "Despesas", não divulgam o percentual executado ou informação sobre o seu estágio atual.

10. Quando as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (art. 8º, §, 1º, inc. VI, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação)

- Visando ao cumprimento da legislação que disciplina a transparência nas contas públicas, RECOMENDAMOS que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde disponibilize as perguntas e respostas referentes às atividades e serviços desenvolvidos pelo ente em seu Portal da Transparência, tendo em conta que no Portal não foram localizados questionamentos relacionados às atividades e serviços prestados pela Prefeitura.

Ademais, com arrimo no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/83, o Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça signatária REQUISITA a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no site da Prefeitura de São Francisco do Conde/BA.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, REQUISITA, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, resposta, por escrito, sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

As providências adotadas em virtude da presente recomendação para correção das irregularidades apontadas deverão ser comprovadas, documentadas e encaminhadas à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica, por intermédio do endereço sfconde@mpba.mp.br.

Ao tempo em que confiamos no atendimento à presente recomendação, informamos que esta recomendação constitui o destinatário pessoalmente em mora e a não adoção das providências recomendadas poderá implicar na adoção das medidas judiciais a cargo do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

São os termos da recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Publique-se no Dje. Notifique-se.

São Francisco do Conde/BA, 09 de julho de 2021.

Bruna Fittipaldi
Promotora de Justiça em exercício de substituição

PROMOTORIA JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Rua Barão de São Francisco, s/n, Centro – São Francisco do Conde/BA – CEP 43.900-000
Tel: 3651-2694 – E-mail: sfconde@mpba.mp.br